



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 37/2024.

Data: 26 de junho de 2024.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS PRESTAREM ORIENTAÇÕES PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO, ASFIXIA E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS."

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Pedro Barausse, o Projeto de Lei nº 37/2024, que estabelece a obrigatoriedade aos hospitais e maternidades públicos localizados no município de Campo Largo em prestar orientações para sobre primeiros socorros em recém-nascidos em casos de engasgamento aspiração de corpo estranho e asfixia.

Sendo assim, a presente indicação encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, ficando sob a responsabilidade destas Relatorias, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, nos termos dos incisos I e IV do art. 42 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

para legislar sobre assuntos locais e complementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Quanto ao mérito, o projeto busca trazer preparo aos pais e responsáveis legais no enfrentamento de aspiração de corpo estranho, engasgamento, e asfixias que rotineiramente acomete recém-nascidos e que sem o devido preparo podem ser fatais.

Conhecimento e preparo são pontos unânimes nas recomendações médicas para enfrentar tais situações, sendo este justamente este o escopo da presente proposição.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, o Projeto de Lei n.º 37/2024 reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida.

Por isso, vota-se pela sua adoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 26 de junho de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela ADOÇÃO do Projeto de Lei nº 37/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MÁRCIO BERALDO
Presidente


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


CLÉA OLIVEIRA
Presidente


ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator


PEDRO BARAUSSE
Membro